



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARÃO

Procedimento nº 01698.000.188/2024 — Inquérito Civil

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia 30/09/2024, às 14:30, na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARÃO, o **Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul**, apresentado pela Promotora de Justiça Flavia Quiroga Quintas, e Pedro Acácio dos Santos Filho, empresário individual, CNPJ n.º 07.228.915/0001-06, Armazém São Luís, na Vila São Luís, área rural, em Jaguarão/RS, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, celebram este compromisso de ajustamento de conduta nos autos do Inquérito Civil 01698.000.188/2023, nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** que constitui princípio geral da atividade econômica a defesa do consumidor, nos termos do art. 170, inciso V, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, segundo o art. 4º da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), são princípios da Política Nacional das Relações de Consumo a ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho; o incentivo à criação pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços; e a coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo;

**CONSIDERANDO** que são direitos básicos do consumidor, previstos no art. 6º, incisos I e III, da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, e a informação adequada

*Pedro Acácio dos Santos FO.*

Documento elaborado por Flavia Quiroga Quintas em 30/09/2024.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARÃO

Procedimento nº 01698.000.188/2024 — Inquérito Civil

e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

**CONSIDERANDO** que, nos termos art. 18, § 6º, da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), são impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos e os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

**CONSIDERANDO** que o COMPROMISSÁRIO, pelo menos até o dia 14 de fevereiro de 2023, comercializava e expunha à venda ao consumidor produtos alimentícios em desconformidade com as normas consumeristas e sanitárias, conforme Auto de Infração n.º 003/2023 e Termo de Apreensão da Vigilância Sanitária Municipal constante do presente expediente extrajudicial (Evento 0003, págs. 02/03);

**CONSIDERANDO** a finalidade de adequação às exigências previstas na legislação em vigor, concorda o COMPROMISSÁRIO em firmar o presente ajustamento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O COMPROMISSÁRIO assume o compromisso de:

- a) não vender ou expor à venda (ou consumo) produtos com prazo de validade expirado;
- b) não expor à venda (ou consumo) produtos com rotulagem incompleta;
- c) não expor à venda (ou consumo) produtos sem procedência indicada;

*Pedro Acácio dos Santos Fº*

Documento elaborado por Flavia Quiroga Quintas em 30/09/2024.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARÃO

Procedimento nº 01698.000.188/2024 — Inquérito Civil

d) não expor à venda (ou consumo) mercadorias e produtos sem inspeção sanitária dos órgãos competentes;

e) não efetuar beneficiamento e industrialização de produtos sem a devida licença do órgão sanitário competente;

f) não expor à venda (ou consumo) mercadorias e produtos conservados em temperatura fora do permitido pelas normas sanitárias;

g) não vender ou expor à venda produto não autorizado para o seu ramo de atividade e cuja comercialização obedeça a regramento próprio, em especial medicamentos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O descumprimento das obrigações de não fazer assumidas na presente cláusula sujeitará ao compromissário ao pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por espécie de produto vendido ou exposto à venda encontrada em situação irregular, valor a ser revertido ao Fundo de Reconstituição dos Bens Lesados - FRBL, CNPJ n.º 25.404.730/0001-89, Banrisul, Agência 0835, conta n.º 03.206065.0-6. Os valores da multa serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que eventualmente vier a substituí-lo. Os juros moratórios, que fluirão a contar da data do eventual descumprimento das obrigações assumidas, são convencionados em 1% ao mês.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A título de compensação aos interesses difusos da coletividade de consumidores (dano moral coletivo), o COMPROMISSÁRIO se obriga ao pagamento de prestação pecuniária no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), parcelado em 10x, em favor do Fundo de Reconstituição dos Bens Lesados -FRBL, CNPJ nº 25.404.730/000189, Banrisul, Agência 0835, conta nº 03.206065.0-6.

**PARÁGRAGO PRIMEIRO:** A comprovação da indenização deverá ser feita mediante apresentação, nesta Promotoria de Justiça, do comprovante de depósito, a ser feita no prazo máximo de todo o dia

*Pedro Acácio dos Santos Fz*

Documento elaborado por Flavia Quiroga Quintas em 30/09/2024.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARÃO

Procedimento nº 01698.000.188/2024 — Inquérito Civil

10 de cada mês, independentemente de notificação posterior para fazê-lo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de descumprimento da obrigação assumida na presente cláusula, o seu valor será corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que eventualmente vier a substituí-lo, até a data do efetivo pagamento, e incidirão juros moratórios de 1% ao mês e multa correspondente a 20% sobre a obrigação principal.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** o Ministério Público fiscalizará o cumprimento deste acordo, tomando as providências legais cabíveis, podendo requisitar novas vistorias no local.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente termo de ajustamento surte efeitos desde a sua assinatura, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, a teor do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, e o descumprimento das obrigações assumidas acarretará o ajuizamento de ação de execução para busca da tutela específica ou do resultado prático equivalente.

**CLÁUSULA QUINTA:** O COMPROMISSÁRIO fica informado de que a celebração do presente compromisso de ajustamento de conduta não exclui as responsabilidades administrativa e criminal decorrentes dos fatos investigados.

**CLÁUSULA SEXTA:** Conforme prescrevem os arts. 43 e 47, inciso I, do Provimento nº 71/2017, da Procuradoria-Geral de Justiça, e o art. 9º, § 3º, da Lei nº 7.437/85, o Inquérito Civil instaurado em relação ao COMPROMISSÁRIO será arquivado após a celebração do presente ajuste, instaurando-se Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento das cláusulas acima entabuladas, o qual só será arquivado após o cumprimento das obrigações previstas neste termo, ou após o término do processo de execução.

*Pedro Alcides dos Santos FO*

Documento elaborado por Flavia Quiroga Quintas em 30/09/2024.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARÃO

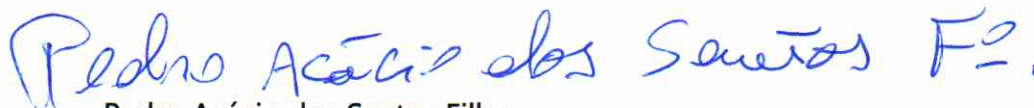
Procedimento nº 01698.000.188/2024 — Inquérito Civil

---

Assim, estando as partes devidamente acordadas, assinam o presente termo de ajustamento, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguarão, 30 de setembro de 2024.

  
Flavia Quiroga Quintas,  
Promotora de Justiça.

  
Pedro Acácio dos Santos Filho,  
Compromissário.